



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XVI — Nº 58

CAPITAL FEDERAL

SENTA FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1961

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.
1º Secretário: Senador Cunha Mello.
2º Secretário: Senador Gilberto Marinho.
3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.
4º Secretário: Senador Novaes Filho.
1º Suplente: Senador Mathias Olympio.
2º Suplente: Senador Guido Mondim.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Filinto Müller.
Vice-Líderes: Lima Teixeira e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:
Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares.
Vice-Líderes: Gaspar Veloso e Victorino Freire.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros Carvalho.
Vice-Líderes: Nelson Maculan — Fausto Cabral e Arlindo Rodrigues.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.
Vice-Líder: Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondim.
Secretário: Evandro Mendes Viara.
Diretor-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Péricles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Barros Carvalho (PTB).
Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTES

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).

1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).

1. Mem de Sá (PL).
Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Vellozo, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).

Fernandes Távora (UDN).
Sérgio Marinho (UDN).
Del Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Aloisio Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTES

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).

1. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).
Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN).

Reginaldo Fernandes (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTES

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Lino de Mattos (UDN).
1. Lobão da Silveira (PSD).
2. Paulo Fernandes (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).
2. Lima Teixeira (PTB).

1. Aloisio de Carvalho (PL).
Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — UDN.
Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.

Irineu Bornhausen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Távora — UDN.
Dix-Huit Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Veloso — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Victorino Freire — PSD.

Fausto Cabral — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Saulo Ramos — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.

SUPLENTES

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Ruy Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.

1. Silvestre Péricles — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Jarbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.

6.
1. Vivaldo Lima — PTB.
2. Arlindo Rodrigues — PTB.
3. Paulo Fender — PTB.
4. Lima Teixeira — PTB.

1. Aloisio de Carvalho — PL.
Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira, Presidente (PTB).
Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).

Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Lino de Matos (UDN).
Francisco Gallotti (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira
Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti, Presidente — (PSD).
Sérgio Mário, Vice-Presidente — (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).
Ary Vianna (PSD).

Lourival Fontes (PTB).

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).
2. Daniel Krieger (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).

1. Paulo Fender (PTB).
Secretária: Vera de Alvarenga Ma-
fra — Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Relações
Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).
Ruy Carneiro, Vice-Presidente — (UDN).

Daniel Krieger (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Benedicto Valadares (PSD).
Gaspar Velloso (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Milton Campos (UDN).
2. Venâncio Igrejas (UDN).
3. Freitas Cavalcanti (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Jetterson de Aguiar (PSD).
3. Ary Vianna (PSD).
1. Fausto Cabral (PTB).
2. Barros Carvalho (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretário: João Batista Castellan-
Branco, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 ho-
ras.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Expostadas ao para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN).

Alo Guimaraes, Vice-Presidente — (PSD).

Fernandes Távora (UDN).

Pedro Ludovico (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lópes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jartus Maranhão (PSD).

1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Maria de Lurdes Oli-
veira Rodrigues, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 ho-
ras.

Comissão de Segurança
Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presiden-
te (UDN).

Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD).

Sérgio Marinho (UDN).

Jetterson de Aguiar (PSD).

Francisco Gallotti (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).
2. Dix-Huit Rosado (UDN).

1. Silvestre Péricles (PSD).

2. Ruy Carneiro (PSD).

3. Jorge Maynard (PSP).

1. Saulo Ramos (PTB).

2. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Maria do Carmo Ron-
don Ribeiro Saraiva, Oficial Legisla-
tivo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 ho-
ras.

Comissão de Serviço Público
Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — (PSD).

Jonquim Parente (UDN).

Sebastião Archer (PSD).

Paulo Fender (PTB).

Miguel Couto (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Italmá Cruz Alves, Ofi-
cial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras
Públicas

TITULARES

Jorge Maynard, Presidente (PSP).

Lino de Mattos, Vice-Presidente — (UDN).

Atas das Comissões

Comissão de Economia

5ª REUNIAO, REALIZADA EM 19 DE
ABRIL DE 1961

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Senador Gaspar Velloso, Presi-
dente, presentes os Srs. Senadores
Lobão da Silveira, Fausto Cabral, Del
Caro, e Fernandes Távora, reuniu-se
a Comissão de Economia.

E' lida e sem alterações aprovada,
a ata da reunião anterior.

Em princípio o Sr. Presidente dá
a palavra ao Sr. Senador Del Caro,
que relata favoravelmente o Projeto
de Lei da Câmara nº 28, de 1961, que
concede isenção de licença prévia e de
imposto de importação e outros tri-
butos e taxas para donativos consi-
gados à Conferência Nacional dos Bis-
pos do Brasil.

Sem restrições é o parecer apro-
vado.

Proseguindo o Sr. Presidente dá a
palavra ao Sr. Senador Fausto Ca-
bral, que discorre favoravelmente seu
parecer sobre o Projeto de Lei do Se-
nado nº 71 de 1954, que dispõe sobre
o Plano de Valorização Econômica do
Vale do São Francisco.

Submetido à aprovação, é sem res-
trições aprovado.

Por haver encerrada a matéria de-
pendente de aprovação, o Sr. Presi-
dente processa a seguinte distribui-
ção:

Ao Senador Alo Guimaraes:

Projeto de Lei da Câmara nº 37 de
1961, que isenta dos impostos de im-
portação e de consumo material a ser
importado pela Organização Telefô-
nica do Paraná S. A.;

Ao Senador Lobão da Silveira:

Em regime de urgência, o Projeto
de Lei da Câmara nº 46, de 1961, que
isenta do pagamento de imposto de
renda os vencimentos ou salários de
qualquer natureza, até o limite igual
a cinco vezes o maior salário mínimo
vigente no País.

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de
1961 que modifica o art. 24 do De-
creto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de
1938, que dispõe sobre a cobrança ju-
dicial da dívida ativa da Fazenda Pú-
blica, em todo o Território Nacional.

Ao Senador Fernandes Távora:

Em regime de urgência, o Projeto
de Lei da Câmara nº 47, de 1961, que
prorroga até 31 de dezembro de 1961,
o prazo a que se refere o art. 11 da
Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960:

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de
1961, que isenta dos impostos de im-
portação e de consumo equipamentos
telefônicos a ser importado pela Co-
operativa de Melhoramentos de Ca-
ruaru Ltda.

Ao Senador Nogueira da Gama:

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de
1961, que isenta dos impostos de im-
portação e de consumo equipamentos
telefônicos a serem importados pela
Telefônica Manhu S. A., em Minas
Gerais.

Nada mais havendo que tratar, en-
cerrar-se a reunião, da qual eu, José
Soares de Oliveira, Filho, Secretário,
lavo a presente ata, que, uma vez
aprovada será assinada pelo Sr. Pre-
sidente.

Comissão de Redação

(Extraordinária)

6ª REUNIAO, EM 27 DE ABRIL
DE 1961

As quinze horas, do dia vinte e sete de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência eventual do Sr. Senador Venâncio Igrejas, achando-se presente os Senhores Senadores Menezes Pimentel e Ary Vianna.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Francisco Callotti, Sérgio Marinho e Lourival Fontes.

A Comissão aprova o parecer em que o Senador Menezes Pimentel oferece a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1.961 (na Câmara nº 2.834, de 1961), que prorroga, até 31 de julho de 1961, o prazo a que se refere o art. 11 da Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960.

As quinze horas e vinte minutos, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Vera de Alvarenga Mafra, Secretária, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. — Senador Venâncio Igrejas, Presidente Eventual.

Comissão de Relações Exteriores

REUNIAO REALIZADA EM 25 DE
ABRIL DE 1961

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Vivaldo Lima, Presidente, presentes os Srs. Aloysio de Carvalho, Gaspar Veloso, Heribaldo Vieira e Fausto Cabral, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Daniel Krieger, Benedito Valadares, Paulo Fernandes e Lourival Fontes.

Aberta a sessão, o Sr. Fausto Cabral pede dispensa da leitura da Ata anterior, que é em seguida aprovada.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Aloysio de Carvalho, em 18-4-1961 — *Projeto de Decreto Legislativo nº 35 de 1950*, que aprova o acordo sobre Privilégios e imunidades da Organização dos Estados Americanos firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949; *Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 1957*, que aprova a Convenção Internacional para Protecção dos Vegetais, assinada em Roma, em novembro de 1951; *Projeto de Decreto Legislativo nº 2 de 1960*, que aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e Honduras;

— ao Sr. Gaspar Veloso, em 17-4-1961 — *Mensagem nº 109 de 1959*, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, a nomeação do Sr. Manoel Pio Corrêa Junior, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil no México; *Mensagem nº 118 de 1960*, do Sr. Presidente da República, sub-

metendo à apreciação do Senado Federal, a nomeação do Sr. Henrique de Souza Gomes, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil no México.

— ao Sr. Daniel Krieger, em 18 de abril de 1961, *Mensagem nº 4-1961*, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, a nomeação do Sr. Frederico de Chermont Lisboa, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União Sul Africana.

— o Sr. Presidente avoca em 18 de abril de 1961 — *Projeto de Decreto Legislativo nº 25 de 1959*, que aprova o Acordo Cultural entre o Brasil e o Irã; em 25-4-1961, *Projeto de Decreto Legislativo nº 30 de 1959*, que aprova a Convenção sobre danos causados a terceiros na superfície, por aeronaves estrangeiras.

— ao Sr. Fausto Cabral, em 25 de abril de 1961, *Ofício nº S-3 de 1959*, do Ministério das Relações Exteriores, remetendo Moção costaricense contra os ditadores; *Projeto de Lei da Câmara nº 265-1953*, que dispõe sobre as atribuições conferidas às autoridades de polícia para fiscalizar e capturar ingresso em território nacional a estrangeiros.

Expediente:

Ofício SP-27 do Sr. Vice-Presidente do Senado Federal, em resposta ao de nº 3-61, da Comissão de Relações Exteriores, referente ao Projeto de Resolução nº 30-53 que dispõe sobre a tramitação dos Projetos referentes a acordos comerciais.

Foi o projeto distribuído ao Senhor Fausto Cabral.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Aloysio de Carvalho que lê seu parecer favorável, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 1957, que aprova a Convenção Internacional para a Protecção dos Vegetais, assinada em Roma, em novembro de 1951.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Aloysio de Carvalho lê seu parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2 de 1960, que aprova Convênio Cultural entre o Brasil e Honduras, e conclui nos seguintes termos:

“A Comissão de Educação e Cultura, que falará depois, dirá naturalmente, da conveniência ou da inconveniência do que se dispõe na cláusula 5ª do convênio, subtraindo os estudantes de Honduras que pretendam ingresso nos cursos secundário e superior brasileiros à exigência do limite de matrícula, que para estudantes brasileiros, aqui residentes, inexoravelmente subsiste. A esta Comissão não cabe apreciar o fato serão à luz da reciprocidade de tratamento, que é norma fundamental da sociedade das nações, e essa reciprocidade está assegurada pelo convênio”.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer por unanimidade.

O Sr. Presidente lê o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº S 2-A de 1959, da Comissão de Relações Exteriores, consultando se pode solicitar a presença de pessoas estranhas aos quadros do Ministério, a fim de que prestem em sessão secreta informações àquela Co-

missão, para dar conhecimento a Comissão de Relações Exteriores, na sua atual composição.

Em discussão, manifestaram-se a respeito os Srs. Gaspar Veloso, Aloysio de Carvalho, Heribaldo Vieira,

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu J. B. Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Ata da 29ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, em 27 de Abril de 1961

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA
MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

— Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacarias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Eugênio Barros — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Dir-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Silvestre Pericles — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Venancio Igrejas — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Gaspar Veloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim — (42)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Argemiro Figueiredo — 3º Secretário — servindo de 2º, lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 2º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Exmo. Sr. Presidente Senado Federal — Brasília — DF.:

Embora avaro manifestações desta natureza Instituto Advogados São Paulo pede vênha testemunhar perante essa Ilustre Casa que Desembargador Pedro Chaves reúne no mais alto grau requisitos constitucionais e predilectos que o sagraram Juiz dos melhores e mais dignos de nossa terra José Barbosa Almeida Presidente.

Mensagens

— Do Sr. Presidente da República, ns. 79 e 80, do ano em curso, agradecendo e acusando, respectivamente o recebimento das de ns. SP/24 e CN/3, do mês corrente.

Atos

Do Sr. Ministro da Marinha, número AAS/JCA 0673, e do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União nº 1.343, do corrente ano de agradecimento da comunicação da instalação do Restaurante do Senado e, bem assim, da colocação do serviço do mesmo à disposição daqueles Gabinetes.

Nº 86, de 19 do mês em curso, do Sr. Ministro da Guerra, acusando a comunicação referente à instalação do restaurante do Senado, e a delibera-

ção de torná-lo utilizável pelos membros do seu Gabinete e respectivas famílias.

Nº 156, de 26 do mês em curso, do Sr. Ministro da Agricultura, encaminhando as informações solicitadas pelo Sr. Senador Mendonça Clark, no Requerimento nº 84, de 1961.

De conhecimento ao requerente
Ofícios

Da Câmara dos Deputados ns. 512, 514, 515, 517 e 513, do corrente ano encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara nº 43
de 1961

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para equipamento importado por Indústrias I. B. Sabbá, de Manaus, e destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação, excetuada a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da licença número BG-2.929-6.929, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado por Indústrias I. B. Sabbá S.A., de Manaus Amazonas e destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira.

Art. 2º O favor concedido não abrange material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 49,
de 1961

Retifica, sem ônus, a Lei número 3 682 de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É feita, sem ônus, a seguinte retificação na Lei nº 3 182, de 7 de dezembro de 1959 que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960:

Subanexo 4 13 — Ministério da Educação e Cultura:

20 — Diretoria do Ensino Superior Verba 3 0 00

Consignação, 3 1.00

Subconsignação 3.1.17 — Acordos

2) Cooperação financeira com as seguintes instituições de ensino superior ou de alto padrão, para prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas:

25) São Paulo

Onde se lê:

1) — Faculdade de Filosofia e Ciências Naturais de Rio Claro

Leia-se:

1) — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Rio Claro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1960.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1961

Organiza o Quadro da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal do Distrito Federal, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal fica organizado de conformidade com a presente lei e as tabelas anexas.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal é constituída dos Serviços de Administração, Jurisprudência e Comunicações.

Parágrafo único — O Serviço de Administração compreende as Seções de Pessoal, Orçamento e Material e o de Comunicações as Seções de Proteção, Controle e Arquivo.

Art. 3º A Taquigrafia e a Biblioteca ficam diretamente subordinadas à Presidência do Tribunal.

Art. 4º Cabe ao Tribunal, observadas as disposições desta lei e, no que couber da lei da Organização Judiciária do Distrito Federal, regulamentar os serviços das unidades administrativas de sua Secretaria e da Corregedoria da Justiça, definindo as atribuições de cada órgão e os deveres de seus servidores.

Art. 5º Os símbolos e vencimentos dos cargos da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal terão os seguintes valores mensais:

Razão

Símbolos — Referência base —

Horizontal

	Cr\$	Cr\$
PJ-1	63.000,00	
PJ-2	58.000,00	
PJ-3	54.000,00	
PJ-4	50.000,00	
PJ-5	47.000,00	
PJ-6	42.000,00	1.450,00
PJ-7	33.000,00	1.300,00
PJ-8	34.000,00	1.150,00
PJ-9	32.000,00	1.000,00
PJ-10	30.000,00	900,00
PJ-11	28.000,00	850,00
PJ-12	28.000,00	800,00
PJ-13	23.000,00	750,00
PJ-14	21.000,00	700,00
PJ-15	19.000,00	650,00

Art. 6º Os valores do vencimento mais a gratificação mensal das funções gratificadas da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal são:

1 — F — Cr\$ 44.000,00
5 — F — Cr\$ 37.000,00

Parágrafo único — A gratificação do funcionário será igual à diferença

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

TABELA I

Quadro do Pessoal da Secretaria

Número de Cargos	Cargo ou Função	Símbolo ou Nível
Cargos isolados de provimento em Comissão		
1	Diretor da Secretaria	PJ-1
3	Chefe de Serviço	PJ-7
6	Chefe de Seção	PJ-5

entre o vencimento do seu cargo efetivo e o valor do símbolo fixado para a função.

Art. 7º Os funcionários da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal perceberão ainda gratificação adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases da vencida pelos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, por força da Lei nº 284 de 25 de fevereiro de 1948, cujos efeitos, neste particular, não são retroativos.

Art. 8º Os funcionários da Secretaria do Tribunal, nomeados de acordo com a Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, terão direito, desde a instalação do Tribunal ou da respectiva posse as vantagens financeiras atribuídas aos servidores da Secretaria da Câmara dos Deputados pelo art. 1º, letras "a", "b" e "c" da Resolução nº 31, de 1960, da mesma Câmara.

Parágrafo único. Aos funcionários nomeados após a vigência desta lei será assegurado o pagamento de uma ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimento, para arcarem as despesas de instalação em Brasília, além das facilidades de habitação, concedidas aos servidores dos demais Poderes Judiciários.

Art. 9º Os funcionários da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal terão direito ao salário-família, na base fixada no art. 11 da Lei 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Art. 10 Enquanto em vigor o disposto no art. 1º, letra "a" da Resolução nº 31, de 1960, da Câmara dos Deputados, os seus efeitos se estenderão aos funcionários da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

Art. 11. Aplicam-se aos servidores da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, no que lhes for aplicável, os arts. 14, seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º e 74, letras "a", "b" e "c", da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 12. Cabe ao Presidente prover os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal, devendo, porém a escolha recair em servidor dos respectivos Quadros, desde que satisfaça os requisitos de merecimento e especialização.

§ 1º No provimento do cargo de Diretor da Secretaria será exigido diploma de Bacharel ou Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais.

§ 2º É vedada admissão de pessoal além do número e das categorias funcionais constantes das tabelas que acompanham a presente lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 1961.

Art. 14. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Número de Cargos

Cargo ou Função

Símbolo ou Nível

Cargos isolados de provimento efetivo

15	Oficial Judiciário	PJ-6
1	Taquígrafo-Revisor	PJ-3
5	Taquígrafo	PJ-6
25	Auxiliar Judiciário	PJ-9
1	Bibliotecário	PJ-6
1	Bibliotecário-Auxiliar	PJ-8
1	Porteiro	PJ-8
2	Auxiliar de Portaria	PJ-10
2	Oficial de Justiça	PJ-11
3	Motorista	PJ-11
6	Guarda Judiciário	PJ-12
3	Contínuo	PJ-12
12	Servente	PJ-14

Funções Gratificadas

1	Secretário do Presidente	1-F
---	--------------------------------	-----

TABELA II

Quadro do Pessoal de Corregedoria

Número de Cargos	Cargo ou Função	Símbolo ou Nível
Cargo em Comissão		
1	Chefe de Serviço	PJ-3
Cargo isolado de provimento efetivo		
3	Oficial Judiciário	PJ-6
5	Auxiliar Judiciário	PJ-9
1	Motorista	PJ-11
1	Auxiliar de Portaria	PJ-10
2	Contínuo	PJ-12
3	Servente	PJ-14
Função Gratificada		
1	Secretário de Corregedor	5-F

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS (I.P.C.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Como órgão supervisionado pelas Mesas da Câmara e do Senado Federal, é criado o Instituto de Previdência dos Congressistas (I.P.C.), com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimônio próprio, com sede e fóro na Capital do País e organizado na forma da lei.

Art. 2º São associados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem eleitos, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 1º Os ex-congressistas poderão contribuir para o I.P.C., ficando sujeitos, entretanto, a um período de carência de 3 (três) anos, para os efeitos

dos benefícios. Será facultado recolherem de uma só vez as cotas correspondentes a esse prazo para imediato gozo dos benefícios.

§ 2.º As contribuições começarão do início da presente legislatura.

Art. 3.º O congressista terá direito à pensão se houver cumprido no mínimo oito anos de mandato.

Parágrafo único. Se, ao término do mandato, o congressista não houver completado o prazo estipulado neste artigo, ser-lhe-á concedido um auxílio durante seis (6) meses, correspondente à pensão devida nos demais casos.

Art. 4.º É facultado aos parlamentares no exercício do mandato à época em que entrar em vigor esta lei, bem como aos que, de futuro, não se reelegeram, continuar a contribuir até ultrapassarem as cotas relativas a 8 (oito) anos, na forma e para os fins do § 1.º do art. 2.º ou receber suas contribuições recolhidas acrescidas dos juros pagos pelo Banco onde são feitos os depósitos do I.P.C.

Art. 5.º A receita do I.P.C. constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes:

a) contribuição dos associados, no valor de 10% (dez por cento) sobre os subsídios fixos, descontada em folha;

b) contribuição da Câmara respectiva correspondente à percentagem de 10% (dez por cento) sobre a parte fixa dos subsídios dos congressistas, verba que deve ser incluída anualmente no Orçamento do Poder Legislativo;

c) saldo das diárias descontadas dos congressistas que faltarem às sessões;

d) juros e lucros auferidos pelo Instituto;

e) doações e legados.

Art. 6.º Todas as contribuições serão recolhidas mensalmente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, pelos Presidentes das duas Casas do Congresso.

Parágrafo único. Até o dia 5 de cada mês, os Presidentes da Câmara e do Senado farão publicar no *Diário do Poder Legislativo* o balanço mensal das contas do I.P.C., assinado pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 7.º Serão concedidos aos contribuintes do I.P.C. os seguintes benefícios:

a) pensão aos ex-congressistas proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior a quarta parte do subsídio fixo, nem a ela superior. A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos;

b) em caso de morte pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que caberia, na época do falecimento, ao contribuinte, seja congressista ou ex-congressista, e deferida na seguinte ordem:

I — à viúva e filhos de qualquer condição;

II — à pessoa do sexo masculino, menor ou incapaz, ou do sexo feminino, menor, solteira, desquitada ou viúva, ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte;

c) pensão integral ao congressista invalidado por acidente em serviço — ou por moléstia incurável ou contagiosa — seja qual for o tempo de mandato;

d) seguro de vida coletivo em favor de todos os congressistas até o máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Terminado o mandato, o ex-parlamentar poderá continuar a pagar o seguro ou saldá-lo de acordo com as normas vigentes se não desejar continuar a contribuir para o Instituto.

§ 1.º O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo, poderá destinar, se tiver filhos capazes de receber o benefício, metade da pensão ou, se não os tiver, toda a pensão, à pessoa que constituir beneficiária especial.

§ 2.º Salvo incapacidade, os filhos perderão o direito à pensão ao atingirem a maioridade e as filhas pelo casamento.

Art. 8.º "A pensão será reajustada sempre que houver alteração no valor da parte fixa do subsídio".

Art. 9.º A pensão regulada nesta lei não exclui a percepção de vencimentos da aposentadoria e quaisquer outras pensões ou montepios.

Art. 10. A administração do I.P.C. será assim constituída:

a) um Presidente, eleito anualmente por uma das Casas do Congresso, alternadamente, a começar pela Câmara;

b) um Conselho Deliberativo de 6 (seis) membros, composto de 2 (dois) senadores e 4 (quatro) deputados eleitos pela Assembleia dos Contribuintes;

c) 1 (um) tesoureiro, escolhido pelo Presidente entre os congressistas.

Art. 11. Todas as funções do I.P.C. serão exercidas gratuitamente.

Art. 12. Compete ao Presidente do I.P.C.:

a) executar todos os atos e negócios da instituição;

b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

c) nos casos de renúncia ou impedimentos de Conselheiros, convocar os respectivos suplentes;

d) requisitar aos Presidentes das duas Câmaras os funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;

f) representar o I.P.C. em juízo e fora dele.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) resolver todos os assuntos de importância do I.P.C.;

b) fiscalizar a administração;

c) votar os orçamentos do Instituto;

d) aprovar as contas;

e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

f) examinar e julgar todos os processos de admissão do contribuinte e de pagamentos das pensões;

g) julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente;

h) resolver sobre os casos omissos.

Art. 14. O Conselho deliberará sempre pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. Compete ao tesoureiro:

a) a escrituração e guarda dos livros do I.P.C.;

b) assinar com o Presidente os balanços da instituição;

c) prestar informações sobre a receita e despesa;

d) proceder ao pagamento aos pensionistas e outros credores, em cheque nominativo assinado pelo Presidente.

Art. 16. Os Presidentes das Casas do Congresso porão à disposição do Instituto, sem ônus para este, os funcionários necessários aos seus serviços e lhe fornecerão o material de expediente indispensável ao seu funcionamento.

Art. 17. O IPC não poderá admitir funcionários, a qualquer título, além dos que forem requisitados na forma do art. 14.

Art. 18. O Presidente do IPC determinará que se proceda, bienalmente, o levantamento da situação financeira do Instituto através de cálculos atuariais por técnicos de reconhecida idoneidade.

Art. 19. Os recursos disponíveis do IPC deverão ser aplicados, por deliberação do Presidente, ouvido o conselho deliberativo, em investimentos rentáveis de modo a garantir atendimento das responsabilidades.

As aplicações deverão corresponder a cálculos atuariais idôneos.

Art. 20. O I.P.C. instituirá seguro coletivo para seus associados obrigatórios.

Parágrafo único. O seguro a que se refere este artigo destinar-se-á a assegurar o pagamento das contribuições que faltarem para completar o prazo de carência, em caso de morte ou de invalidez do congressista, no exercício do mandato.

Art. 21. Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo remunerado para qualquer das Casas do Congresso ou em função pública remunerada perderá o direito ao recebimento da pensão, durante o exercício do mandato ou do cargo público.

Parágrafo único. Fim do mandato ou deixando o exercício do cargo público, far-se-á o reajustamento da pensão na razão do tempo em que haja o beneficiário integrado do Congresso Nacional.

Art. 22. As Assembleias e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no edifício da Câmara dos Deputados.

Art. 23. A Assembleia Geral, composta dos associados do Instituto, reunir-se-á, independentemente de convocação no dia 16 de março para:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior;

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;

c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 24. Havendo motivo grave e urgente, a Assembleia poderá reunir-se extraordinariamente convocada pelo Presidente pelo Conselho ou por 1/3 (um terço) dos contribuintes.

Art. 25. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 1.º Dentro de 50 (sessenta) dias, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal baixarão o respectivo regulamento.

§ 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1961

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 11 de dezembro de 1958, entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Parecer nº 108, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução nº 45, de 1960.

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Resolução nº 45, de 1960, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1961. — Venancio Igrejias, Presidente. Menezes Pimentel, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 108, DE 1961

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu,, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Suspende a execução dos decretos ns. 25 e 29, de 1955, do Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 1.º É suspensa a execução dos decretos ns. 25 e 29, de 1955, do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, no mandado de segurança número 4.524, em 30 de outubro de 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer nº 109, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução nº 46, de 1960.

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Resolução nº 46, de 1960, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1961. — Venancio Igrejias, Presidente. Menezes Pimentel, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 109, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1960.

Faço saber que o Senador Federal aprovou e eu,, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº .. — 1961

Suspende a execução da lei número 146, de 23 de dezembro de 1948, do Estado do Rio Grande do Norte, na parte em que desmembrou, do Município de São Tomé, a localidade denominada "Sítio Novo", anexando-a ao Município de Santa Cruz.

Art. 1.º — É suspensa a execução da lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948, do Estado do Rio Grande do Norte, na parte em que desmembrou, do Município de São Tomé, a localidade denominada "Sítio Novo", anexando-a ao Município de Santa Cruz, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, na representação nº 1.0, em 23 de setembro de 1954.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados votou, ontem, em primeira discussão, a Emenda à Constituição, de nº 1-A, de 1959. Esta emenda, de profundo cunho municí-

palista, vem ao encontro dos anseios dos pobres do interior, porque a Caixa na sua filial tributária, não deu ao Município, na devida proporção, segundo nosso entendimento, a fonte de receita que esperava. Gravado por tantos impostos, a participação do Município é pequenissima.

A emenda constitucional veio ao encontro dos anseios dos municípios, torno a dizer, pois o Art. 13, cujos parágrafos 4º, 5º e 6º foram emendados, determina que os Municípios tenham participação muito maior na arrecadação federal que se opera nos municípios. Além de permitir aos Municípios das capitais a participação em impostos de renda, também lhes dá bem como a todos os outros municípios, direito a participar, em quinze por cento do imposto de consumo.

Além do mais, a Emenda que beneficia nossos Municípios, proporcionando-lhes os recursos necessários ao atendimento dos setores da instrução e da saúde, e também do seu próprio desenvolvimento, faz justiça aos homens que, labutando no interior, constroem a grandeza dos Estados e do País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, outra Emenda, a do Art. 29, vincula, de uma vez por todas, o imposto territorial rural e o de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos.

De há muito lutavam os Municípios para conseguir a vinculação desse imposto a sua receita. Isto porque o Art. 20 da Constituição determina que o Estado devolva ao Município trinta por cento do excedente arrecadado, quando a arrecadação estadual de imposto exceder o total das rendas locais. Infelizmente, creio que em nenhum Estado do Brasil esse princípio constitucional é obedecido. Em determinados Estados, o Art. 20 serve de instrumento político para que os Governadores mantenham sob sua influência os Prefeitos do interior.

Cabe agora aos Vereadores e Prefeitos municipais, através de um grande movimento conseguir que a Câmara dos Deputados vote, em segunda discussão ainda este ano, a Emenda Constitucional a que aludo e que sensíveis benefícios trará a todos os Municípios. (Muito bem! Muito bem!) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Le o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, de um técnico anônimo, valiosa contribuição sobre o problema das Caixas Econômicas, acompanhada de sugestões para que eu, também, procurasse, nesse particular colaborar com o Governo.

A contribuição é valiosa, o assunto é apaixonante, a sugestão esta de acordo com a orientação de meu Partido. Assim, agradeço a colaboração desse técnico, nosso correio-correio, e quem aceitar com prazer e entusiasmo e segundo os ensinamentos da Revista das Caixas Econômicas Federais, vou abordar o assunto, aceitando a contribuição e as sugestões, procurando, colaborar honestamente com o Governo — como é de meu dever — para que possa, também, criticá-lo com autoridade, como já tenho feito, apontando falhas e pedindo providências.

Coincidência ou não, o fato é que tenho lido nos jornais, bilhetes do Presidente mandando corrigir ou apurar alguns erros ou abusos apontados.

Tratarei, hoje, do assunto das Caixas Econômicas.

Três providências são essenciais para o saneamento das operações a cargo das Caixas Econômicas Federais.

1 — Sistemática e regular arrecadação dos depósitos populares, preferentemente através de recolhimento da poupança doméstica a domicílio;

2 — Implantação, com exclusividade, e não apenas com prioridade, da fórmula de concessão de financiamento da casa própria por meio de depósito especial para esse fim; e

3 — Construção de casas populares, em terrenos do patrimônio fiscal, mediante convênio entre a União, os Estados e os Municípios, para venda a prestação ao trabalhador.

1 — Arrecadação dos depósitos populares.

O Governo ordenou as Caixas se dessem imediatamente dos depósitos não sedentários. Isto é, do dinheiro a favor de sentenças ou de não. De fato, esses depósitos são fictícios e sacrificam a financeira das Caixas, não lhes permitindo a realização de um programa compatível com as verdadeiras atividades a seu cargo.

Dentre as distorções sofridas pelo crédito popular, em consequência da inflação e decorrente corrosão monetária, figura esse apelo inaceitável que as Caixas Econômicas passaram a fazer a tais depósitos fraudulentos. Ora, esses organismos existem para receber a poupança popular, individual, familiar, doméstica; as sementes de economia de trabalho e não as parcelas de movimento pertencentes aos próprios órgãos oficiais. Podem receber as chamadas "Reserva de Capital", mas sem lhes cobrar juros e transformando-as em dinheiro sedentário.

Diante da premência, as Caixas Econômicas Federais não tiveram o bom senso de adotar uma solução específica para os seus problemas e por ignorância do fenômeno, recorrem ao paliativo encontrado, mais a mais, e achando que podiam converter-se em Bancos, nesse setor das operações passivas, passaram a angariar os referidos depósitos extravagantes para a indele da Instituição, como sejam as cotas orçamentárias ou não dos órgãos oficiais.

Mas, acontece que a Caixa Econômica nada tem que ver com os Bancos, a não ser, acidentalmente, na maneira capitalística de fazer frutificar os depósitos. Entidade oficial e assistencial, não pode, sem aviltar-se e afundar, apagar-se, concorrer ou competir com os órgãos privados e especuladores, que são os Bancos. Se as Caixas renunciarem a sua missão de socorrer o povo (para isso é que surgiram no mundo e no Brasil, precisamente nos momentos de agitação de trabalho), se abandonarem o seu campo de ação dentro da Economia, que é o Trabalho, e a sua atuação dentro do ciclo evolutivo da riqueza, que é a do Consumo — e fosse agir no setor do Capital, cuidando da Produção e da Circulação da riqueza, se isso acontecesse, as Caixas deixariam de ser Caixas, e órgão mais nenhum do Estado estaria apto para executar o nobre serviço público a elas incumbido.

É evidente que a solução honesta, embora trabalhosa seria a adoção de sistema próprio, capaz de reter os depósitos que lhes pertencem mas que se tinham refugiado devido à inflação. É preciso um esforço decisivo no sentido da solução definitiva, complementadora da oportuna medida governamental e que consiste na busca dos depósitos populares. E estes somente serão alcançados se o povo, o trabalhador, tiver confiança na certeza de que só ele é o legítimo titular dos benefícios assistenciais a serem distribuídos pela Caixa.

A poupança que cabe à Caixa manipular é a da família, desde a dona de casa até a empregada doméstica. Há um manancial de crédito popular oculto nos lares. Logo, providência de saneamento e de recuperação urgente para as Caixas seria a de regular e sistemática arrecadação a domicílio. Mas isso, de forma eficaz e sistemática, porque existe uma tal Sero da Caixa Carioca, denominada preciosamente Serviço de Difusão da Economia, que inclusive possui viaturas adquiridas para essa finalidade, as quais, entretanto, após terem servido para o recolhimento dos famigerados depósitos das repartições e para uma constante atividade de arrecadação devem estar agora enterrando-se no abandono.

2 — Depósito especial para casa própria — No caminho funesto daquela desastrosa transformação das Caixas em Bancos especiais, e voltadas para um franco favoritismo, o único fidejussor vindo sendo aplicado em virtuosos empréstimos, inclusive destinados a empresas jornalísticas. Um certo jornal levantou recentemente Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) e vários outros já estavam nas suas águas. Clubes de futebol também obtiveram dinheiro retirado da penosa poupança do trabalhador. Houve um jornal que promoveu e quase conseguiu o levantamento na Caixa do Rio de Janeiro soma de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para agiar um estabelecimento artístico-cultural. Quer dizer, mais de 500 trabalhadores-depositantes necessitados de trabalho, por causa daquela operação, de ser atendidos na difícil solução do problema da sua casa própria, a fim de que se pudesse contemplar quem não pretendia residência própria, porém maior projeção no meio social. Mas, por um triz e graças a Deus a operação não se realizou. Salvou-se a previdência e coragem, salvagem de alguns elementos da Carteira de Hipotecas.

Orá, temos que convir que as manifestações da cultura devem constituir uma fase secundária de bem estar. *Primo vere...* Nos países de cultura mais evoluída, as Caixas Econômicas já podem adotar outras formas de assistência, compatíveis com o respectivo grau de desenvolvimento. Mas não é o que acontece conosco. A assistência do Estado, através das Caixas está, entre nós, ainda no estágio da sobrevivência.

Para evitar semelhantes abusos do desvirtuamento das operações anuais da Caixa, urge, pois, operar exclusivamente dentro da modalidade já conhecida, do "Depósito Especial para Casa Própria" e não apenas como condição preferencial de acordo com o que previu o recente decreto do Governo.

O artigo publicado na Revista número 60, do Conselho Superior das Caixas Econômicas, da autoria do Professor Isahilde Hildebrandt, técnico de renome — esclarece, a razão e o mecanismo desses depósitos. A principal e que, sem incentivo e razão imediata, isto é, sem motivação adequada, ninguém se animará a levar seu dinheiro aos guichês das Caixas Econômicas.

O Sr. Padre Calazans — Concedem V. Ex.ª um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com prazer ouvirei V. Ex.ª.

O Sr. Padre Calazans — Escuto com toda atenção o discurso de V. Ex.ª e lhe reconheço razões de sobejo. É impressionante ver-se uma cidade como São Paulo — caso que se repete por todo o País — com quinhentas mil famílias, das quais talvez cinquenta mil tenham casa própria. Quatrocentos e cinquenta mil não possuem aquilo que um casal de feras ou um casal de pássaros tem — a sua fuma, o seu ninho. Se há uma

hierarquia de valores, há também uma hierarquia de necessidades. Se a base de uma nação, a vida de uma sociedade descansa sobre a família, não é justo que ela se veja desalçada na metade do seu salário ou do seu ordenado, pelo aluguel da casa, o que o impossibilita de prover aos outros encargos domésticos. Por essa razão, louvo o discurso de V. Ex.ª.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sou muito grato ao aparte do eminente e nobre amigo Senador Padre Calazans, que honra sobremaneira o meu discurso.

Quem perde 20 ou 30% na valorização da desvalorização inflacionária não tem interesse por diminuir de 4,5% essa perda. Desgraça pouca e boa-gem.

E' o caso de se dizer como o "pracinha nos Apeninos, dezoito graus abaixo de zero; desgraça pouca é bobagem"; queijo em francês é fromage; encrenca na porta do, qual é "excrenagem"; comida de porco é lavafe.

Ocorrem-me à lembrança esses ditos dos pracinhas porque, de fato, o problema das Caixas Econômicas merece cuidado todo especial. Quem perde 20, 30 e 40% não tem interesse algum em recuperar apenas 4% dessa diferença.

"É indispensável que o titular do depósito fique sabendo que, o seu dinheiro não apenas vai ser abrigado contra a desvalorização como ainda irá receber um benefício concreto e especial, expresso e traduzido, no pecúlio que a Casa Própria representa."

3 — Construção e venda de casas populares — Esboçou também, o Governo, no Decreto, em apêndice, uma fonte de recursos necessários para ajudar as Caixas a enfrentar a atual situação de austeridade, autorizando-as a operarem eventualmente como incorporadora de imóveis, isto é, construindo casas populares para vender a prestações.

Tal atividade propiciará, além do mais, uma benéfica intervenção oficial no mercado mobiliário: que ora se encontra sob o domínio dos especuladores, os quais desfrutam um lucro médio de 40%. Para a Caixa, bastaria a metade.

Não podemos protelar a efetivação do remédio heróico, que precisa poder ser aplicado em bases seguras e racionais. Através de entrosamento com os poderes federais e estaduais e de uma regulamentação ao mesmo tempo rígida e prática, as construções poderiam ser feitas em terrenos oferecidos pelas entidades de direito público interno de modo a fazer baixar, consideravelmente o preço da venda.

Um Governo que se decide a tomar tais providências prestará o maior benefício ao crédito popular ao povo, à Caixa Econômica e ao Brasil.

E' o que esperamos do Presidente Jânio Quadros. (Muito bem; muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 108, de 1961

Pelo falecimento do Dr. Clemente Medrado Fernandes, que em várias legislaturas representou o Estado de Minas Gerais na Câmara dos Deputados, tendo também participado dos

trabalhos das Constituintes de 1933 e 1946, requeremos as seguintes homenagens de pesar:

a) menção em ata de um voto de pesar;

b) apresentação de condolências à família, ao Estado de Minas Gerais e ao Partido Político a que pertencia o extinto.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1961. — **Benedito Valladares** — **Gilberto Marinho** — **Pedro Ladoimco** — **Jorge Meynard** — **Silvestre Pericles** — **Alu Viana** — **Nogueira da Gama** — **Daniel Krieger** — **João da Silveira** — **Zoccurias de Assunção** — **Cunha Mello**.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador **Benedito Valladares**, para encaminhar a votação.

O SR. BENEDITO VALLADARES:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nada solidifica mais os homens do que a política. Caminhantes da mesma estrada enolizada do bem coletivo as amizades que ali se formam são quase sempre duradouras; e quando a vida de um companheiro se apaga, todos se sentem desarvorados.

Nesse estado de espírito que ocupo a tribuna para pedir ao Senado um voto de pesar pelo passamento do Sr. Clemente Medrado, um dos fundadores do Partido Social Democrático em Minas Gerais.

Conheci Clemente Medrado quando ambos lutávamos pela direção política da nossa terra natal. Médico ilustre, não se contentava em servir ao povo na sua nobre profissão. Cheio de entusiasmo e de fé, deu todo o seu esforço pelo progresso do norte de Minas Gerais, naquela época tão abandonado.

Sua carreira política foi sempre em ascensão. Constituinte de 1934, Deputado Federal, Constituinte de 1940, Secretário da Saúde Pública de Minas Gerais, Diretor da Imprensa Oficial, Clemente Medrado era sempre o mesmo homem generoso, bom alegre e cheio de fé nos destinos da nossa terra.

Estas palavras, Sr. Presidente, são ditas para justificar o requerimento que proponho ao Senado de um voto de pesar pelo passamento desse ilustre mineiro. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, associo-me às homenagens que, no momento, são propostas pelo Senador **Benedito Valladares** à memória do ex-Deputado **Clemente Medrado** figura de grande projeção em nosso Estado onde deixou marcas indeléveis de uma atividade profícua, não apenas no campo da política mas também nos labores de sua profissão de médico, exercida durante longos anos, no Nordeste de Minas.

O Sr. **Daniel Krieger** — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com prazer.

O Sr. **Daniel Krieger** — Em nome da Bancada da União Democrática Nacional, associo-me às justas homenagens que o Senador **Benedito Valladares** e V. Ex.ª prestam à memória do eminente mineiro Dr. **Clemente Medrado**.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — A homenagem do Partido de V. Ex.ª fica consignada no pequeno discurso que estou proferindo em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, em cujo seio repercutiu profundamente o

passamento do Dr. **Clemente Medrado**.

Além de político de grandes qualidades e médico ilustre, ainda conseguia **Clemente Medrado** tempo para dedicar-se aos lares das belas letras, tendo publicado, dias antes do seu falecimento, um livro de versos com que enriqueceu a literatura nacional.

O Sr. **Victorino Freire** — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com todo o prazer.

O Sr. **Victorino Freire** — Desejaria que V. Ex.ª na homenagem que ora presta à memória do Dr. **Clemente Medrado**, falasse também em nome da Maioria.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Pois não.

Sr. Presidente, de acordo com a indicação que me é feita, neste momento, pelo líder do Bloco Majoritário, Senador **Victorino Freire**, as palavras que ora profero não são apenas igualmente do Partido Social Democrático e do Partido Social Progressista que, com o Partido Trabalhista Brasileiro, formam o bloco da Maioria nesta Casa.

Sr. Presidente, com estas ligeiras palavras, nós nos associamos do fundo do coração, sinceramente, às homenagens prestadas à memória de **Clemente Medrado**, essa grande figura de mineiro, tombada, a bem dizer, na idade madura, quando ainda podia prestar relevantes serviços a Minas e ao Brasil. (Muito bem.).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento do nobre Senador **Benedito Valladares**.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Associo-me, com sinceridade, ao voto de pesar ora aprovado pelo Senado. Conheci **Clemente Medrado** na Constituinte de 1934, quando pude apreciar suas raras qualidades de lealdade e ciência pública.

Assim, tendo em vista o passado digno desse grande mineiro e sua vida de dedicação à causa pública, é de inteira justiça que a Casa preste à sua memória a homenagem, com a qual a Mesa se solidariza. (Pausa).

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 109, de 1961

Com fundamento no art. 212, alínea 2 — 4, do Regimento Interno, requereu a constituição de uma comissão de 5 membros para representar o Senado nas solenidades que se realizarão na cidade de **Alegrete** no dia 27 de maio, em homenagem à memória do inolvidável brasileiro Dr. **Oswaldo Aranha**.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1961. — a) **Barros Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia.

Há ainda sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 110, de 1961

Requeiro à Mesa que determine o levantamento estatístico das sessões "com quorum" ordinárias e extraordinárias realizadas no Senado Federal nos períodos: a) de 21 de abril de 1959 a 21 de abril de 1960; b) desta última data até 31 de abril de 1961.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1961. — **Coimbra Bueno**.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, quero justificar a minha, em rápidas palavras, o requerimento que, nesta hora, apresento à Mesa, e no qual solicito seja feito um levantamento no sentido de apurar, como adverte o nobre Senador **Mem de Sá**, o quorum verificado nos últimos dois anos que precederem à mudança da Capital, em 21 de abril de 1960.

Sr. Presidente, meu requerimento tem o sentido de requerer urgência para o projeto de resolução de minha autoria que estabelece três dias na semana para o funcionamento do Parlamento.

Inicialmente havia sido aventada a possibilidade de realizarmos terça, quarta e quinta-feira duas sessões, em cada um desses dias, uma à tarde e outra à noite, deixando as manhãs livres para que pudéssemos tratar de assuntos junto às repartições federais que, como todos sabemos, funcionam na parte da manhã em Brasília.

O acréscimo que fiz à proposição é no sentido de que, em vez de trabalhar terça, quarta e quinta-feira, o fizéssemos na quarta, quinta e sexta-feira.

Justifico tal alteração lembrando aos nobres colegas que, deste modo, não teremos um dia intercalado. Nosso trabalho sendo realizado na quarta, quinta e sexta-feira, com duas sessões diárias, renderá duplamente e teremos, de sábado em diante, tempo para visitar nossos Estados ou viajar para a antiga Capital da República, ou, ainda, gozar de justo descanso em Brasília mesmo.

Muitos parlamentares precisam viajar para o Interior ou para o Estado da Guanabara, onde têm assuntos a tratar. Com a nova fórmula estariam atendendo aos seus interesses e dando maior rendimento aos nossos trabalhos no Parlamento.

Sr. Presidente, o requerimento que enviei à Mesa demonstra claramente que, no primeiro ano de funcionamento do Congresso em Brasília, temos tido, mais ou menos, sessões ordinárias com quorum. Este fato não se verificou, entretanto, nos últimos anos de funcionamento do Parlamento na antiga Capital da República.

Antes de encerrar estas considerações, solicitaria à Mesa encaminhasse minha sugestão, bem como o Projeto de Resolução, à Câmara dos Deputados. Entendo necessário, para que os objetivos sejam alcançados, a coordenação das duas Casas. Assim, lembraria a convergência de um entendimento entre as Mesas do Senado e da Câmara, no sentido da criação de uma Comissão Mista para estudar o assunto.

Pelo que observamos, o que ocorre neste primeiro ano de Brasília provavelmente não mudará, enquanto não for definitivamente completada a transferência de cerca de 95% do material e pessoal, da antiga para a nova Capital.

De acordo com as estatísticas, apenas 5% de material e de pessoal da União, no presente momento, se encontra em Brasília.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa recebe o requerimento de V. Ex.ª, como sendo de informações, deferindo-o.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 111, de 1961

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.ª se digne solicitar as seguintes informações do Departamento Nacional de Estradas

de Rodagem por intermédio do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

1º) por que motivo o DNRE não conserva o trecho da BR-5 entre Campos e o Rio Itabapoana, na divisa do Estado do Rio com o Estado do Espírito Santo;

2º) quais as razões que impedem o DNRE de promover os consertos inadiáveis da pavimentação asfáltica da BR-5, de Niterói a Campos e nas proximidades de Cachoeiro de Itapemirim;

3º) por qual motivo não é providenciada a pavimentação asfáltica da BR-5, nos trechos Campos (E. do Rio) a Santa Cruz (Espírito Santo-Rio Itabapoana);

4º) qual o custo das obras referidas nos itens 1 a 3 deste requerimento;

5º) quais as circunstâncias que impedem o DNRE de reconstruir a nova ponte situada na BR-5 (São José das Torres-E. Santo), com 2 metros de comprimento e 6 de largura (indicar o custo da obra);

6º) por que se não providencia o asfaltamento da BR-31, no trecho compreendido entre a cidade de Vitória e distrito de Marechal Floriano, no Município de Domingos Martins no Espírito Santo (custo da obra e duração);

7º) quando serão iniciados e concluídos os serviços de terraplenagem entre Guarani-Linhares e Linhares Nova Venécia, no Espírito Santo (custo da obra e duração);

8º) quando serão concluídas as obras de terraplenagem na BR-31, no Estado do Espírito Santo (custo e duração);

9º) custo das obras já realizadas pelo DNRE no Estado do Espírito Santo, com a indicação dos empreiteiros (cópia dos contratos e suas modificações).

Sala das Sessões, 27 de abril de 1961. Senador **Jefferson de Aguiar**.

O SR. PRESIDENTE:

O Pedido de Informações tem deferimento. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador **Jefferson de Aguiar**.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em fevereiro do corrente ano, tive ensejo de apresentar à Mesa dois Requerimentos de Informações, dirigidos ao Poder Executivo. Um deles solicitando informações a respeito de devedores do Banco do Brasil com quantitativos superiores a cem milhões de cruzeiros e outro, sobre receitas oriundas dos ágio e a sua aplicação.

No entanto, decorridos mais de trinta dias, não tive conhecimento de qualquer resposta do Poder Executivo, razão por que, de acordo com a Lei de Responsabilidade e em conformidade com o Regimento Interno, solicito à Mesa do Senado Federal determine as providências cabíveis para que o Poder Executivo atenda, dentro do mais breve prazo possível aos pedidos de informação deferidos pela Presidência do Senado Federal.

Quero falar, em seguida, Sr. Presidente, sobre uma verificação que fiz nas obras da BR-5, que o Sr. Presidente da República, com seus famulos bilhetes, teve ensejo de determinar que fossem atendidas, em regime de urgência e prioridade especiais.

Como tenho acentuado várias vezes, da tribuna do Senado Federal as obras que o Governo Federal realiza no Estado do Espírito Santo vêm tendo um regime lesmático; com tal morosidade é difícil prever, para dentro em breve, as conclusões das obras iniciadas há mais de doze anos.

V. Exa. naturalmente se surpreenderá com a expressão adotada e com a crítica que formulei, porque não teve ensejo de verificar aquelas realidades que a princípio, antes de os bilhetes do Sr. Presidente da República determinarem se façam em regime de urgência é de prioridade.

É certo que há bem pouco tempo o último trecho da BR-5 foi asfaltado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e, agora o trecho que vai de Cachoeiro do Itapemirim até a divisa do Espírito Santo, na localidade de Santa Cruz, está sendo preparado para receber pavimentação asfáltica; todavia, em alguns trechos de Cachoeiro do Itapemirim e especialmente nas proximidades de Araruama e Campos no Estado do Rio de Janeiro, a pavimentação asfáltica está em deplorável estado, sem nenhuma conservação, entre Campos e o rio Tabapira, divisa do Estado do Espírito Santo, a estrada se apresenta quase intransitável, envergonhando aqueles que têm a incumbência de cumprir a recomendação presidencial.

Acredito não tenha o Governo conhecimento do que ocorre nestas obras, que deveriam ser prioritárias e urgentes porque realmente beneficiam vários Estados, como tenho apontado, e atendo aos reclamos da coletividade cariosa, que carece do fornecimento dos gêneros de primeira necessidade do Espírito Santo, Minas Gerais e Estado do Rio, para seu consumo.

Ora, Sr. Presidente, não obstante os discursos que tenho proferido, imputando, de certa maneira a atividade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, não tive a ventura de verificar que a essas obras inadiáveis e, até mesmo, de interesse da segurança nacional, mereceram a prioridade e urgência que o bilhete do Sr. Presidente da República recomenda.

Assim, renovando os meus propósitos, vou apresentar a V. Exa. um pedido de informações a respeito das obras que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem está realizando no Estado do Espírito Santo, na BR-5 e na BR-31.

Acredito que o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, o ilustre Deputado Clovis Pestana, e o Exmo. Sr. Presidente da República atenderão não só ao pedido de informações mas também, e especialmente, aos objetivos e aos alvos que visio com os discursos e procedimentos parlamentares que tenho adotado em favor das populações do Espírito Santo e, igualmente, das do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Estado do Rio.

Era a informação que queria prestar e a reiteração que queria manifestar, desejando também que o Governo cumpra os propósitos que tem proclamado, de conceder a necessária prioridade em favor das estradas BR-5 e BR-31. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa reiterará o pedido de informações de V. Exa.

Há expediente, sobre a mesa, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 112, de 1961

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Departamento Administrativo do Serviço Público as seguintes informações:

1) Já estão os servidores do D.N.E.R. percebendo as vantagens da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, que dispõe sobre novos níveis de ven-

cimentos dos funcionários civis do Poder Executivo?

2) Na hipótese negativa, deve tal anomalia ser atribuída ao fato de não haver esse Departamento mandado proceder ao enquadramento daqueles servidores?

3) Quais as providências adotadas para tornar efetivo o mesmo enquadramento?

Sala das Sessões 27 de abril de 1961. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

Há ainda outro requerimento que vai ser lido.

E lido o seguinte

Requerimento nº 113, de 1961

URGÊNCIA

Nos termos do artigo 330, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1961, que prorroga até 31 de julho de 1961, o prazo a que se refere o art. 21 da Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1961. — *Victorino Freire. — Daniel Krieger. — Nogueira da Gama. — Barros Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será votado ao final da Ordem do Dia. Não há mais expediente sobre a mesa.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade. (Pausa). Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958, (nº 962, de 1956, na Câmara) que cria, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), os 6º e 7º Distritos e o quadro próprio do pessoal; altera o da extranumerários-men-sualistas, e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 635 a 637, de 1959, 358, 359, 508, 509 e 510, de 1960), das Comissões: I — Sobre o Projeto de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; de Serviço Público Civil favorável ao projeto, com emenda que oferece, sob nº 1 (CSPC); de Finanças, oferecendo substitutivo. II — Sobre o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com as subemendas que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre este projeto, há requerimento já lido e apoiado em sessão anterior, de autoria do nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. 1º Secretário vai lê-lo novamente, para esclarecimento do Plenário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 105, de 1961

Nos termos do art. 274, letra d, do Regimento Interno requero o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958, a fim de ser solicitado, através da Presidência da República, o pronunciamento dos órgãos do Poder Executivo a que, pelas suas atribuições, interessa a matéria consubstanciada na pro-

posição inicial, no substitutivo e nas demais emendas que lhe foram oferecidas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia para a ele voltar oportunamente.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 66, de 1954, (nº 3.127, de 1953, na Câmara), que acrescenta um parágrafo ao artigo 4º do Decreto-lei nº 5.452 de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo Pareceres, sob ns. 1.245 e 1.246, de 1957, 70 e 71, de 1961: I — Sobre o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, favorável II — Sobre as emendas de Plenário (ns 1 a 3) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, pela rejeição

O SR. PRESIDENTE:

Também sobre este projeto, existe requerimento, já lido e apoiado em sessão anterior, de autoria do nobre Senador Gaspar Velloso.

O Sr. 1º Secretário vai proceder, novamente, à sua leitura.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte:

Requerimento nº 103, de 1961

Nos termos do art. 274, letra d, do Regimento Interno, requero seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1954, a fim de ser pedido o pronunciamento do Sr. Ministro do Trabalho sobre a medida nele consubstanciada.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961. — *Gaspar Velloso.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto sai da Ordem do Dia, para voltar oportunamente.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, 1955 (nº 4.222, de 1954), que modifica o art. 238 e seus parágrafos (título III, Seção V) e revoga o art. 244 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo Pareceres (ns. 674 e 1.015, de 1956 72 e 73, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Projeto e da emenda de Plenário (nº 1); de Legislação Social, favorável ao projeto e contrário à emenda

Sobre este projeto, há, também, requerimento já lido em sessão anterior, de autoria do nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do mesmo, para esclarecimento do Plenário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 104, de 1961

Nos termos do art. 274, letra a, do Regimento Interno, requero a volta do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1955, à Comissão de Legislação So-

cial, para reexame da matéria, em face do pronunciamento da Rede Ferroviária Federal S. A., constante de ofício que se acha incorporado ao processo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1961 — *Daniel Krieger.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto sai da Ordem do Dia e a ele voltará oportunamente.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 8, de 1961 (de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Evandro Mendes Vianna para o cargo, em comissão, de Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. O projeto volta à Comissão Diretora para Redação Final.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda o ordem do dia.

Em votação o Requerimento nº 109, lido na hora do expediente. Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. Designo, para constituir a Comissão, os Srs. Senadores: Victorino Freire — Paulo Fender — Daniel Krieger — Ary Vianna. — Nogueira da Gama. (Pausa).

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 113, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1961, lido na hora do expediente.

Em discussão o requerimento.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovado.

Passa-se à imediata discussão do projeto, para o qual foi concedida urgência.

Sobre a mesa, pareceres que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Pracer nº 110, de 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 2.834-B-61 (Nº 47, de 1961, no Senado), que prorroga até 31 de dezembro de 1961 o prazo a que se refere o art. 11 da Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960.

Relator: Senador Fernandes Távora

O presente projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados, prorroga até 31 de dezembro de 1961 o termo de vigência da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1961, a que se refere o art. 11 da Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960.

2. Em virtude dessa prorrogação — é o que esclarece o art. 2º do projeto — ficam mantidas, pelo prazo nela previsto, "a Comissão Federal de Abastecimento e Preços e seus órgãos auxiliares, que se integram automaticamente no Ministério da Indústria e Comércio".

3. Discutir a prorrogação de vigência da lei em virtude das quais foram instituídos e vêm funcionando no país determinados organismos controladores de preços é abrir, uma vez

mais, o invariável debate em torno destas duas velhas questões fundamentais:

1) o direito que assiste, ou não, ao Estado, de intervir no domínio econômico, tabelando os preços;

2) os resultados positivos que essa intervenção possa gerar, encarado o problema do ponto de vista estritamente econômico.

4. A primeira das questões mencionadas está, de certo modo, superada. No Brasil, em virtude da orientação geral adotada em nossas leis, a começar pelo que dispõe a própria Constituição. Seria, assim, extemporâneo ocuparmo-nos dessa questão no presente momento.

5. A propósito da segunda questão, ou seja, a que indaga a respeito das possibilidades que o Estado tem de obter, pelo controle da distribuição de gêneros alimentícios e pelo seu tabelamento, a desejada normalização do abastecimento — diremos que esse é problema que envolve sempre duas respostas obrigatórias, em planos distintos.

6. A primeira dessas respostas encerra um simples raciocínio de gabinete e consagra a tese da impossibilidade de assegurar condições normais de abastecimento à população, com a providência primária de tabelar os preços — ou mesmo de reabrir algumas operações de compra e venda de alguns produtos, para eliminar as especulações do intermediário. Afinal, o que determina a escassez de alguns produtos, com a consequente elevação de seus preços, é um conjunto de fatores relacionados com a própria estrutura econômica do país, na sua estática e na sua dinâmica.

7. Não seria, assim, intervindo numa pequena fase do processo, na distribuição dos gêneros alimentícios ao consumidor, que se iria garantir o funcionamento correto de um sistema cujas partes — usemos a palavra adequada — não decorrem e não se explicam pelos fatores imediatos, mas por outros fatores, relacionados com o quadro inteiro da economia do país.

8. Existe, todavia, uma segunda maneira de encarar o assunto, ao considerarmos que as deficiências diversas que perturbam a produção e a distribuição de produtos alimentícios no Brasil (distância entre as zonas de produção e de consumo, falta de transportes, ausência de uma rede de armazéns e silos etc.) — criam clima propício à especulação e à sonegação dos ditos produtos. É preciso assim o Governo estar munido dos necessários instrumentos que lhe permitam, na ocorrência dos ditos abusos, salvaguardar no que for possível o interesse público.

9. Este é o raciocínio que nos leva a concordar com a prorrogação da vigência da COFAP, nos termos previstos neste projeto, a favor do qual emitimos nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1961. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Lobão da Silva. — Nogueira da Gama.

Pracer nº 111, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47 de 1961 (nº 2.834-61, na Câmara, que prorroga até 31 de dezembro de 1961 o prazo a que se refere o art. 11 da Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A Comissão Federal de Abastecimento e Preços, criada pela Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951,

para colocar um freio à especulação, e cuja extinção está prevista para o dia 30 do corrente, quando seu acervo, dotações e pessoal serão incorporados ao novo Ministério da Indústria e Comércio, conquanto não lograsse alcançar plenamente os seus objetivos, serviu, de algum modo, para neutralizar as manobras dos altistas e açambarcadores, principalmente nos seus primeiros anos de existência.

Suas finalidades deverão ser devidamente atingidas pela Lei Antitruste ora em tramitação pela Câmara, diploma ansiosamente esperado, há anos como o instrumento legal capaz de disciplinar as atividades produtoras do país, de modo a evitar os abusos do poder econômico.

Acontece, no entanto, que a Lei Antitruste, dada a complexidade da matéria sobre que vai versar, não estará pronta a tempo de prevenir os males que fatalmente advirão, para as classes consumidoras, da extinção da COFAP sem o concomitante aparecimento de outro órgão que o substitua no controle das relações entre produtores, intermediários e consumidores.

Evidentemente, por muito pouco que tenha realizado a COFAP, a verdade é que não se ia bom para o país que o Poder Executivo ficasse privado de um instrumento capaz de intervir no abastecimento, corrigindo preços e evitando manobras contrárias aos interesses da coletividade.

Desaparecida a COFAP e até que a Lei Antitruste passasse a vigorar, os "tubarões" ficariam com as mãos livres para a prática de toda sorte de abusos.

Tudo isso demonstra a conveniência da proposição ora submetida ao nosso exame, que, do ponto de vista financeiro, nenhum impedimento apresenta, uma vez que, consoante o determinado no art. 11, § 2º, quando extingui-se a COFAP, o seu acervo, as suas dotações orçamentárias e o seu pessoal serão incorporados ao Ministério da Indústria e Comércio.

Ante o exposto, embora convictos de que só com a Lei Antitruste poderemos impedir os abusos do poder econômico, mas certos também de que se estamos mal com a COFAP, pior estaríamos sem ela, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1961. — Ary Vianna, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Gaspar Velloso. — Fernandes Távora. — Barros Carvalho. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Nogueira da Gama. — Mem de Sá. — Saulo Ramos. — Lobão da Silva. — Dix-Huit Rosado. — Irineu Bornhausen.

Sobre este projeto e antes que a Casa sobre ele se manifeste, a Mesa julga conveniente pedir a atenção dos Srs. Senadores para algumas observações suscitadas pelo seu exame:

1) Parece absolutamente claro que o objetivo do Projeto é estender até 31 de julho próximo a vigência da Lei nº 1.522, revigorada até 30 do corrente mês pelo art. 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, que criou o Ministério da Indústria e Comércio.

"Art. 10. É revigorada até 30 de abril de 1961, a Lei nº 1.522 de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas ns. 3.082, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958 e 3.590, de 22 de julho de 1959".

2) Do ponto de vista de técnica legislativa trata-se, assim, de prorrogação e não de revigoração de lei;

3) Seria revigoração se ela já estivesse com a vigência extinta;

4) Foi o que se fez no art. 11 da Lei nº 3.782, que estabeleceu expressamente:

5) A prorrogação se referia à redação inicial do projeto, que, dizia:

"Art. 1º O termo de vigência da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951 — a que se refere o art. 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1961".

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara recebeu ele substitutivo que, suprimindo as demais disposições do projeto, constantes dos arts. 2º a 4º e reduzindo o prazo da prorrogação até 31 de julho de 1961 deu ao texto do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogado até 31 de julho de 1961 o termo de vigência da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, a que se refere o art. 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960".

6) A Comissão de Finanças da Câmara, embora concordando com o substitutivo, julgou preferível — sem explicar porque — dar-lhe a redação com que veio ter ao Senado, na qual se declara que é revigorada a Lei número 1.522, com as alterações que sofreu.

7) Parece, fora de dúvida, que houve impropriedade de expressão pois o que se tem a fazer é prorrogar o prazo da lei já revigorada.

8) Há, no texto, além desses defeitos, mais os seguintes:

— a ementa faz referência à Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960 quando o número certo é 3.782

— no corpo do projeto, entre as leis que alteram a de nº 1.522, deixou de ser mencionada a de número 3.782.

Tendo em vista esses defeitos que, todavia, não impedem a exata compreensão do sentido do projeto, a Mesa, se o Plenário o aprovar e conlso concordar, o enviará à Comissão de Redação para os sanar.

Em discussão o Projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, quando no ano passado esta Casa apreciou projeto semelhante, tive oportunidade de ouvir dois Senadores que na época constituíam a Oposição críticas severas ao Governo.

Hoje, o novo Governo, com todos os seus bons propósitos, faz idêntico e vejo que conta com o apoio daqueles mesmos que criticaram a prorrogação da vigência da COFAP.

Se já naquela época concordávamos em que a COFAP era inoperante e não correspondia aos anseios do povo e do Governo, não vejo, motivo para sua prorrogação, principalmente agora, depois de surgirem tantos escândalos e de tantas fortunas se terem construído em torno desse órgão conforme os jornais e apuram as comissões de sindicância.

A vida está encarecendo cada vez mais, desequilibrando inteiramente a economia doméstica. Não há dona de casa capaz de orientar a vida de seu lar. O chefe de família vive hoje em dificuldades sem conta, apesar da elevação de seu salário. Vencimentos extraordinários, de estarecer, são atribuídos a cargos cam, acabamos de ver na Prefeitura do Distrito Federal. Mesmo assim, ninguém equilibra a vida e não me consta que a COFAP tivesse conseguido, já não digo o barateamento de qualquer utilidade ou

gênero de necessidade, mas pelo menos a paralização da alta dos preços.

Sendo assim, Senhor Presidente, esta comprovada a absoluta incapacidade desse órgão, que já decidimos extinguir. Quando foi prorrogado no ano passado, se não me falha a memória, os líderes e os seus maiores responsáveis declararam que seria aquela a última prorrogação. Não tem, pois, cabimento, a pretendida prorrogação até o fim do ano.

Sou contrário a essa prorrogação e o meu voto será nesse sentido, não pelas razões agora por mim expostas, mas pelos motivos avocados, no ano passado, pela própria Oposição. Como hoje sou Oposição voto contra a medida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto. (Pausa)

Mais nenhum Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. (Pausa)

— Sobre a mesa a Redação final do Projeto de Lei do Senado número 47-61. Tratando-se de matéria aprovada em regime de urgência, passa-se à imediata votação da Redação Final, cuja leitura vai ser procedida pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Pracer nº 112, de 1961

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 47, de 1961 (na Câmara, número 2.834, de 1961).

Relator: Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei da Câmara número 47, de 1961 (na Câmara número 2.834 de 1961), de iniciativa da Câmara dos Deputados.

A Comissão, ao formular essa redação, teve em consideração as observações feitas pela Presidência sobre os defeitos que encontrou no texto vindo da Câmara.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1961. — Venâncio Igrejas Presidente Eventual. — Menezes Pimentel, Ary Vedeira, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 112, DE 1961

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 47, de 1961 (na Câmara, número 2.834, de 1961) que prorroga, até 31 de julho de 1961, o prazo a que se refere o artigo 11 da Lei número 3.752, de 22 de julho de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É prorrogado até 31 de julho de 1961, o prazo a que se refere o artigo 11 da Lei número 3.752, de 22 de julho de 1960, que revigora a Lei número 1.522, de 26 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958 e 3.590, de 22 de julho de 1959.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final do projeto, constante do Parecer número 112, que acaba de ser lido.

Não havendo quem quisesse dissentir, encerrou a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto vai à sanção.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a manhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 28 de abril de 1961

(Sexta-feira)

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1961 (nº 1.129,

de 1959, da Câmara) que concede pensão vitalícia de Cr\$ 8.000,00 mensais a Ana Aguiar Barbosa da Cruz, viúva do engenheiro e professor Henrique Barbosa da Cruz, tendo *Pareceres favoráveis*, sob ns. 91 e 92, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2 — Primeira discussão (apreciação preliminar da constitucionalidade, de, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, nº 31, de 1960, que estabelece a idade-limite para admissão de servidor no Serviço Público, Entidades Paraestatais e Sociedades de Economia Mista, tendo *Parecer* sob número 94, de 1961 da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

3 — Primeira discussão (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1961, que concede aos municípios auxílio igual a dez por cento do imposto de consumo para o fomento da produção agropecuária, tendo *Parecer* sob nº 95, de 1961 da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

Está encerrada a sessão.

1 — (Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos).

SENADO FEDERAL

Edital

Pelo presente Edital, a Comissão designada pelo Sr. 1º Secretário, Se-

nador Leopoldo Tavares da Cunha Melo, e composta dos Senhores Dr. Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral da Secretaria e presidente da Comissão, Dr. Luciano Mesquita, Assessor Legislativo, e Sr. João Pires de Oliveira Filho, Oficial Legislativo e Secretário da Comissão, convoca, na forma do artigo 226, parágrafo 2º, da Resolução nº 6, de 1960, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Luiz dos Santos Fonseca, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a fim de que venha a ter vistas e apresentar defesa no processo administrativo de demissão, por abandono do cargo, que lhe está sendo movido na Secretaria do Senado Federal, com fundamento no artigo 210, item II, parágrafo 1º, da Resolução nº 6, de 1960.

Secretaria do Senado Federal em 14 de abril de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão.